



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4, DE 08 DE JULHO DE 1852.

**Orça a Receita e fixa a Despesa Provincial para o
exercício financeiro de 1852/1853.**
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. A Despeza Provincial para exercicio financeiro de 1852 á 1853 he fixada na quantia de trinta e nove contos, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e tres reis, a qual o Presidente da Provincia fica autorizado para despender na fórmula especifica nos paragraphos seguintes:

§ 1º.	Com a Representação Provincial	5:640\$000
1º.	Subsidio a seus Membros do Corpo Legislativo	4:440\$000
2º.	Ajuda de custo aos mesmos de vinda e volta	260\$000
3º.	Ordenado aos Empregados da Secretaria	640\$000
4º.	Expediente, mobilia, e reparos da casa das Sessões	300\$000
§ 2º.	Com a Secretaria do Governo	2:960\$000
1º.	Ordenado dos Empregados	2:320\$000
2º.	Expediente	240\$000
3º.	Impressão de Leis, do Relatorio e mais actos do Governo	400\$000
§ 3º.	Com a Estação das Rendas	8:389\$333
1º.	Ordenado aos Empregados, inclusive o de dous Escripturarios, que formão a Secção de tomada de contas	2:780\$000
2º.	Ordenado do Thesoureiro aposentado	189\$333
3º.	Dito ao Guarda do Curral	120\$000
4º.	Commissão aos Exactores das Rendas e ao Procurador Fiscal	5.000\$000
5º.	Expediente e conhecimento em Talões	300\$000

§ 4º.	Com a Instrução Publica	6:600\$000
1º.	Ordenado a dous Professores de Grammatica Latina da Capital e Poconé	800\$000
2º.	Gratificação do Professor de Latim da Capital para ensinar a Lingua Franceza	200\$000
3º.	Ordenado a 16 Professores de 1 ^{as} letras, sendo os desta Cidade, Mato Grosso, Poconé e Diamantino a 360\$000 reis, o da Professora de meninas da Capital de 400\$000 reis e as dos demais a 300\$000 reis	5:140\$000
4º.	Gratificação ao Professor da Villa do Diamantino para ensinar a Grammatica da Lingua Nacional	200\$000
5º.	Papel, lapis e convites para os meninos pobres	160\$000
6º.	Aluguel de casa para a Professora	100\$000
§ 5º.	Com o Culto Publico	1:800\$000
1º.	Guisamento a 15 Igrejas Parochiaes	750\$000
2º.	Congruas a quatro Coadjuutores	800\$000
3º.	Gratificação do Vigario Encommendado de Sant' Anna do Paranahyba	100\$000
4º.	Dita ao Organista da Sé	150\$000
§ 6º.	Com a Illuminação Publica	1:800\$000
1º.	Costeio dos lampeões	1:600\$000
2º.	Concertos e vidros dos mesmos	200\$000
§ 7º.	Com Obras Publicas, inclusive a estabelecimento de Barreiras nos lugares que forem convenientes, e 400\$000 reis para a continuação do assoalho e ladrilho do pavimento da Igreja Matriz da Villa do Diamantino	5:000\$000
§ 8º.	Com a catechese e civilização dos Indios	360\$000
1º.	Gratificação a dous Missionarios Capuchinhos empregados na catechese	200\$000
2º.	Brinde aos Indios; ferramentas e outros objectos para as Aldêas	400\$000
§ 9º.	Com a amortisação da divida passiva	4:500\$000
1º.	Pagamento proporcional da divida liquidada e inscripta	2:500\$000
2º.	Dito da divida verificada nos exercicios de 1848 á 1851	2:000\$000

§ 10º.	Com diversos despesas e eventuaes	2:900\$000
1º.	Sustento dos presos pobres na Capital, e mais cabeças de Termos	1:400\$000
2º.	Gratificação do Commandante da Policia	300\$000
3º.	Despesas imprevistas	1:200\$000

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. He orçada a Receita no exercicio de 1852 á 1853 na quantia de trinta e nove contos novecentos e cincoenta mil reis, a qual será effectuado com o producto das Rendas Provinciaes que se arrecadarem dentro do exercicio da presente Lei sob os titulos seguintes:

§ 1º.	Decima de Predios Urbanos conforme Regulamento de 16 de Abril de 1842 expedido para o Municipio da Côrte	4:000\$000
§ 2º.	Taxa de heranças e legados, inclusive o uso fructo na rasão de 10% quando os herdeiros e legatarios forem irmãos e na de 20% quando os herdeiros e legatarios forem outros quaesquer parentes ou estranhos. Esta disposição não admitte differença alguma de herdeiros testamentarios ou abintestados.	1:200\$000
§ 3º.	Novos e velhos direitos	500\$000
§ 4º.	Meia siza de escravos vendidos ou doados, quando as doações feitas entre vivos, que não forme ascendentes nem descendentes, não devão ser insinuadas	3:000\$000
§ 5º.	Imposto de 1\$600 reis sobre o gado do consumo	5:000\$000
§ 6º.	Dizimo do gado vaccum e cavallar, e dos generos de lavoura dos Districtos aonde não forem estabelecida Mercados	1:000\$000
§ 7º.	Ditos cobrados nos Mercados, inclusive o da poaia, sal e o imposto de 15% sobre a agoaardente	12:000\$000
§ 8º.	Passagens de rios e barreiras	1:200\$000
§ 9º.	Imposto sobre a carne sêcca	160\$000
§ 10º.	Dito sobre as casas que vendem agoaardente	1:300\$000
§ 11º.	Donativos e 3 ^{as} partes de Officios de Justiça	400\$000
§ 12º.	Papel sellado para aquisição de escravos	80\$000
§ 13º.	Imposto de 25\$000 reis sobre cada huma Oleria em que se fabricarem telhas ou tijolos	150\$000
§ 14º.	Imposto de 10\$000 reis sobre cada huma rede de pescar, que for lançada no rio Cuyabá, excepto no Porto geral desta Cidade desde a Chacara de João de Souza Ozório até a de Francisco Nunes Martins, em cujo espaço será de 30\$000 reis	200\$000
§ 15º.	Multas sobre os contribuintes morosos	100\$000
§ 16º.	Cinco % do ordenado dos Empregados que obtiverem licença com vencimento	#
§ 17º.	Dez % do ordenado dos que forem aposentados	#
§ 18º.	Divida activa anterior a 1836 e posterior	8:267\$280
§ 19º.	Reposição a que são obrigados os Vereadores da Camara Municipal pelos art. 4º e 5º da Lei do Orçamento Municipal n.º 4 de 6 de Julho de 1848.	892\$720

§ 20°. Dons gratuitos, Rendas do Evento, saldo do exercicio findo, alcance de Collectores, multa por infracção de Leis e Regulamentos, reposições e outros. 500\$000

Capitulo 3°.

Disposições Geraes

Artº. 3º. Todo gado vaccum, que passar no Porto geral para esta Cidade, será acompanhado de uma guia dada pelo respectivo passador, declarando o numero de cabeças para ser aprestada e entregue ao Collector antes de recolher-se o gado do Curral publico, e para por este ser remetida no fim do mez á Contadoria Provincial para a conferencia do numero da entrada com o producto do Imposto pago.

Artº. 4º. Nos Municipios ou Districtos em que não possam ser estabelecidos mercados, o Presidente da Provincia encarregará a Collectores a arrecadação dos Dizimos de lavoura, dando para isso os preciso Regulamentos.

Artº. 5º. Da quantia consignada par despesas imprevistas no nº 3 do § 10º do artigo 1º he o Presidente da Provincia autorizado a supprir a Camara Municipal da Cidade de Mato Grosso com a quantia de cem mil reis.

Artº. 6º. He tambem autorizado o Presidente da Provincia a despende a quantia necessaria com o reparo da Capella doa antiga povoação de Albuquerque, e com gratificações aos encarregados das passagens dos rios Guaporé Sararé e Alegre no Municipio de Mato Grosso.

Artº. 7º. O Presidente, ouvindo o Excellentissimo Bispo Diocesano, gratificará com a quantia que julgar rasoavel a um Sacerdote, que se incumba de percorrer os pontos longinquos das Freguezias a fim de administrar nelles o posto espiritual.

Artº. 8º. Continuação em vigor os artigos 5º e 12º da Lei nº 13 de 11 de Julho de 1850; os artigos 18 e 20 da Lei nº 8 de 11 de Julho de 1851, e todas as mais disposições de Leis de Orçamento anteriores a esta, que não versarem particularmente sobre a Receita e Despeza, e que não estiverem expressamente revogadas.

Art. 9º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições que se appuserem á presente.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a Despeza e orçando a Receita da Provincia para o exercicio de 1852 á 1853, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 5 de Julho de 1852.

O Secretario da Provincia

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada á f.⁸³ da L.º 3º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 8 de Julho de 18520.

José Maria d' Abreu.